AO JUÍZO DE DIREITO Xª DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-DF.

Autos n. XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do DF, vem se manifestar em **réplica**, em face das alegações apresentadas pela requerida **FULANO DE TAL** no ID XXXXX, nos seguintes termos:

O autor ingressou com pedido de divórcio e partilha de bens (imóvel localizado no ENDEREÇO), na proporção de 50% para cada um dos ex-cônjuges. Esclareceu que o imóvel havia sido adquirido há mais de 12 anos e que teria deixado o lar em XX.XX.XXXX.

Em relação às dívidas do imóvel (CAESB), aduziu que elas deveriam ficar sob a responsabilidade exclusiva da requerida, já que ela estava ocupando o imóvel com exclusividade, junto com um dos filhos do ex-casal (inicial acostada no ID XXXXX).

A requerida, por sua vez, contestou o feito (ID XXXXX). Em relação ao imóvel aduziu a impossibilidade de ser partilhado. Para tanto, fez juntar aos autos uma cessão de direitos no ID XXXXX, em que consta *aparentamente* que a cessão de direitos do imóvel estaria em nome de terceira pessoa estranha ao feito.

Referente à dívida da CAESB propôs que o autor arcasse com 1/3, sendo que o restante ficariam a cargo dos demais moradores do imóvel.

No mais, quanto às alegações discordantes das partes em relação aos motivos que ensejaram o término do relacionamento, insta mencionar que são prescindíveis ao desfecho da lide.

Assim, o cerne da questão diz respeito à partilha do imóvel e a responsabilidade dos cônjuges a respeito da dívida junto à CAESB.

Primeiramente, em relação à partilha do imóvel localizado no ENDEREÇO, XXXXX/DF, a requerida alega que a cessão de direitos está em nome de terceira pessoa (FULANO DE TAL) e por isso não poderia ser partilhado.

Realmente o documento de ID XXXXX está em nome de outrem. Mas há que se destacar que o documento apresentado está incompleto, não consta a data, reconhecimento de firma e nenhuma outra informação que possa comprovar que os eventuais direitos sobre ele pertencem atualmente à pessoa estranha ao feito.

O documento incompleto que fora apresentado não faz nenhum tipo de prova, uma vez que em momento posterior ao acordo ali entabulado, a Sra. FULANO DE TAL pode ter negociado o imóvel com as partes, ora ex-cônjuges.

Até mesmo os eventuais direitos – que estavam em nome dos cônjuges - podem ter sido negociados pela requerida, após a separação de fato do autor, com o cedente ali descrito, o qual, por seu turno, teria repassado para a pessoa de FULANO DE TAL. São diversas as hipóteses.

Enfim, o que se quer dizer é que se trata de um documento apócrifo, que não se presta para comprovar que os eventuais direitos sobre o imóvel em questão não pertencam, de fato, às partes e, portanto, não esteja sujeito à partilha.

Ainda nesse tópico causa estranheza que a requerida simplesmente informe que a cessão de direitos não está no nome dos ex-cônjuges, mas não nega que eles sejam os possuidores do bem.

Sequer esclarece a que título então ela reside no local, cuja conta de água está titularizada em seu nome.

A dívida junto à CAESB que ela alega ser de momento anterior à separação de fato e, que, por óbvio, é relativa àquele imóvel, induz à presunção de que o ex-casal residia lá.

Ora, trata-se de um comportamento contraditório, já que pretende ver o bem excluído da partilha, mas não faz qualquer ilação a respeito de sua presença lá, juntamente com os filhos do excasal. Também não explica porque então residia no imóvel à época em que era casada com o autor. Não oferece nenhuma explicação a respeito dessa circunstância.

Portanto, seu pedido para que o bem seja excluído da partilha desse ser rejeitado.

Não sendo acatado o pedido para manutenção do pedido de partilha dos eventuais direitos sobre o imóvel, requer-se, então, que os direitos de posse do autor sobre o imóvel sejam partilhados.

Afinal, está incontroverso nos autos que os excônjuges ocuparam o imóvel durante todos esses anos. E que a requerida lá permanece vivendo com seus filhos/familiares e não há notícias de que pretenda desocupá-lo.

Como um estado de fato juridicamente protegido que é, diversos casos podem possuir conteúdo econômico-financeiro,

alçando-se ao indiscutível *status* de direito e, desse modo, se revela passível de partilha.

Confira-se jurisprudência em caso similar:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIVÓRCIO CONSENSUAL. IMÓVEL IRREGULAR. CESSÃO DE DIREITOS. CUNHO ECONÔMICO. PARTILHA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A cessão de direitos sobre o imóvel assegura, em tese, o direito à posse, ao menos entre os particulares envolvidos, daí porque detém valor econômico. 2. É possível a homologação de acordo de partilha de bens entre cônjuges, mesmo que seu objeto compreenda apenas um terreno, objeto de cessão de direito, ainda que se trate de imóvel público. Embora tal ato não vincule ou produza qualquer efeito perante o Poder Público, a possibilidade de sua ocupação e moradia, ainda que precária, por qualquer dos nubentes, representa uma vantagem econômica frente ao outro. Isto sem desprezar o fato de que foi desembolsado recurso para adquirir o direito de ocupar a respectiva área. 3. APELAÇÃO **CONHECIDA** E PROVIDA. (Acórdão 07058699220188070003, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 4º Turma Cível, data de julgamento: 12/12/2018, publicado no PJe: 7/1/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Lado outro, no que se refere à dívida junto à CAESB a requerida não faz prova nos autos de que o débito é relativa ao período em que o autor vivia também no imóvel.

Portanto, considerando que é a requerida que ocupa o imóvel de forma exclusiva, deve ser ela a responsável pelo pagamento em questão.

Destarte, enquanto ela e os filhos ficaram na posse exclusiva do bem, o requerente viu-se obrigado a arcar com pagamento de aluguel. Nada mais justo, portanto, que ela responsabilize-se pelas contas relativas ao imóvel, até que sobrevenha a venda e a divisão igualitária do produto.

Diante do exposto, pugna pela rejeição dos argumentos lançados pela requerida na contestação e pelo acolhimento dos pedidos formulados na inicial.

Nestes termos, pede deferimento.